



PROCESSO Nº : 14.265-4/2018
PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO : GERSON LUIZ DE AMORIM
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

14. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 037/2023, no que se refere o registro do ato da aposentadoria, e conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 14% (quatorze por cento) calculados sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar 33/1994, e 36% (trinta e seis por cento) calculado sobre o vencimento-base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar 42/1996, e;
- Registrar o Ato 302/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em 28/2/2018; que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. Gerson Luiz de Amorim, estabilizado no cargo de carreira de técnico legislativo de nível superior, classe "C", referência "SC5", lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 145 da





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Constituição Estadual, combinado com os artigos 58; 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, todas da Lei Complementar 04/1990, Lei 7.860/2002 (PCCS) e suas alterações.

É como voto.

Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

